



LEI Nº 2372 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Jundiaí e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., - em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. 59 + 690 e 61 + 934, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENATO FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

amst.



TERMO DE CONVÊNIO

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de ora em diante denominada, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FAVARO, e de outro, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Iaiã, nº 126, C.G.C. 62.464.904/0001-25, de ora em diante denominada, simplesmente, DERSA, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO, e Diretor Engº ABDUL AZIZ MIGUEL,

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos três níveis de Governo, na realização do bem-comum, devem-se colaboração recíproca, especialmente para custeio de obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser preservada a segurança e comodidade dos usuários de rodovias;

CONSIDERANDO o volume de tráfego da Via Anhangüera;

CONSIDERANDO que os estudos realizados recomendam a construção de trecho de via marginal entre o km 59+690 e 61+994 da Via Anhangüera, pista norte;

CONSIDERANDO que a construção desse trecho de via marginal servirá também para distribuição de tráfego;

CONSIDERANDO a implantação, na região, do Parque Industrial da Cidade de Jundiaí;

CONSIDERANDO os encargos que, no setor de rodovias, a legislação do Estado comete à DERSA;

[Handwritten signatures and initials]



CONSIDERANDO que a construção do referido trecho de via marginal atende aos interesses do Município de Jundiá e da DERSA;

CONSIDERANDO que, para a consecução de fins comuns, a modalidade jurídica adequada, na forma prevista em lei, é a celebração de Convênio,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em regime de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - Dentro da faixa de domínio da Via Anhangüera, entre os km 59+690 e 61+994, a DERSA construirá trecho de via marginal destinado a atender trânsito local.

PROJETO

Cláusula Segunda - O projeto das obras será elaborado pela DERSA.

CUSTEIO DAS DESPESAS

Cláusula Terceira - Correrão às expensas da DERSA as despesas com terraplenagem, pavimentação, drenagem e paisagismo, abrangendo inclusive os respectivos materiais e mão-de-obra.

Cláusula Quarta - Correrão às expensas da PREFEITURA as despesas com materiais e mão-de-obra necessários à construção de guias, sarjetas e calçadas.

.../



FLS. 7
PROC. 14216

FLS. 25
PROC. 14216

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Cláusula Quinta - Correrão, ainda, às expensas da PREFEITURA, as despesas com a manutenção, conservação e melhoramentos do referido trecho de via marginal, inclusive sua ampliação, quando autorizada pela DERSA.

Cláusula Sexta - Fica expressamente ressalvada à DERSA a faculdade de utilizar o trecho da via marginal objeto do presente Convênio para eventual desvio de tráfego ligado à operação da Via Anhangüera.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Cláusula Oitava - O presente Convênio é celebrado "ad referendum" da E. Câmara Municipal de Jundiaí e da Assembléia Geral dos acionistas da DERSA.

E, por estarem assim justos e avindos, firmam o presente, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 1979.

Pedro Favaro
PEDRO FAVARO
Prefeito Municipal

Pela DERSA:

Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor Presidente

Abdul Aziz Miguel
ABDUL AZIZ MIGUEL
Diretor

Testemunhas:

[Handwritten signatures]